

**reestrutura**  
administração judicial e gerenciamento de crise



**Administrador Judicial:** João Glicério de Oliveira Filho

**Recuperanda:** Fundação Visconde de Cairu

**Recuperação Judicial:** 8103580-57.2021.8.05.0001

**Autos Apartados:** 8102100-39.2024.8.05.0001

---

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	03
2. ANDAMENTO DO PROCESSO.....	04
3. ANÁLISE FINANCEIRA .....	09
3.1 Balanço Patrimonial / Balancete.....	14
3.2 DRE's Consolidados.....	14
4. NÍVEIS DE EMPREGO.....	16
5. ENCERRAMENTO.....	19

**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.**

Em conformidade com o art. 22 da Lei de Recuperação e Falências, especialmente o inciso II, alínea c, que determina a apresentação ao juiz de relatório mensal das atividades do devedor, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, nomeado administrador judicial (AJ) no processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, n. 8103580-57.2021.8.05.0001, submete o presente Relatório Mensal das Atividades da recuperanda.

As informações apresentadas são fundamentadas em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela recuperanda, na análise do processo de recuperação, objeções, impugnações, manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, além de elementos técnicos fornecidos pela devedora.

A recuperanda disponibilizou dados de fechamentos contábeis até 30/06/2024, que serão apresentados ao longo deste relatório em forma de índices e análises, porém, sem revisão de auditoria independente.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em cumprimento ao inciso II do art. 22 da Lei n. 11.101/2005, que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este administrador judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com data-base de 30/06/2024, contendo análise comparativa com períodos anteriores, bem como o andamento do processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, n. 8103580-57.2021.8.05.0001.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes realizadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos, diálogo com a administração e informações fornecidas pelas empresas.

A recuperanda, apesar dos atrasos, tem cumprido com a obrigação de encaminhar os relatórios e informações necessárias ao administrador judicial desde 2022. Tais envios têm sido efetuados de maneira contínua e suficiente para permitir a análise e elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

O administrador judicial, ao receber os documentos, tem realizado sua obrigação de forma diligente e célere, considerando a complexidade das informações financeiras, jurídicas e operacionais.

Diante dessa complexidade, é necessária a utilização de uma equipe multidisciplinar para assegurar que, mesmo com o atraso, a avaliação seja feita de maneira eficiente.

Frisa-se que o envio não tempestivo pela recuperanda resulta em um acúmulo significativo de material a ser examinado, o que, conseqüentemente, demanda mais tempo para a conclusão da análise pela administração judicial.

Este RMA apresenta uma análise conjunta dos dados do primeiro semestre de 2024, visando à economia e celeridade. O objetivo deste relatório é informar ao Juízo sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial e as informações relevantes para apoiar o processo em curso.

## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Tendo em vista que a finalidade deste relatório é abordar questões contábeis e financeiras da recuperanda, e considerando as diversas manifestações dos credores e da recuperanda ao longo do processo judicial, este administrador judicial apresenta um breve resumo do andamento do processo até 30/07/2024, com o intuito de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo em análise.

Em 17/09/2021, a Fundação Visconde de Cairu requereu, através de **ID 139575452**, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial no valor de R\$ 350.535.239,90 (trezentos e cinquenta milhões quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Em **ID 149262571**, a Fundação Visconde de Cairu junta aos autos guia e comprovante de pagamento do DAJE correspondente à primeira parcela das custas judiciais.

No **ID 150711746**, há decisão do MM. Juízo nomeando o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Perito Judicial e determinando a elaboração do laudo de constatação prévia.

Em 17/11/2021, por meio do **ID 158403316**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho aceitou a nomeação como Perito Judicial e assumiu o compromisso de elaborar o laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu, que foi juntado aos autos em 22/11/2021 (**IDs 159810718 e 159810717**). O laudo apresentou informações sobre a atividade econômica da recuperanda, conjuntura setorial, análise financeira, e também indicou a insuficiência documental exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, não atendendo, na época, aos requisitos documentais exigidos por ela.

Por meio do **ID 164803541**, a Fundação Visconde de Cairu juntou aos autos a documentação faltante indicada no laudo de constatação prévia do Perito Judicial, que foi devidamente analisada no **ID 166829204**, em 14/12/2021.

Em seguida, através do **ID 167202326**, o MM. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora, nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como administrador judicial para fiscalizar a regularidade do processo, o cumprimento dos prazos pela recuperanda e auxiliar o Juízo no que for necessário. Além disso, determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

No **ID 177580451**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho assumiu o compromisso para fielmente servir como administrador judicial na ação de Recuperação Judicial.

Em resposta aos diversos pedidos de habilitações de créditos apresentados no processo, o MM. Juízo, por meio do **ID 179456267**, determinou a intimação dos subscritores desses pedidos, tornando-os sem efeito, para que eles fossem encaminhados diretamente ao administrador judicial, nos termos do previsto na Lei 11.101/2005.

Nos **IDs 182216437, 182216438 e 182216454**, a recuperanda comprovou o pagamento dos DAJEs relativos ao parcelamento das custas processuais previamente deferido pelo Juízo.

No **ID 85101919**, de 09/03/2022, foi apresentado ao Juízo um requerimento do administrador judicial solicitando a notificação da recuperanda para que apresentasse os endereços de todos os credores, com o objetivo de possibilitar o envio dos AR's.

Através de **ID 186033432**, o MM. Juízo intimou a recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprisse a diligência apresentada pelo administrador judicial. A Fundação Visconde de Cairu atendeu parcialmente a essa determinação, por meio do **ID 186235894**, ficando 88 credores trabalhistas sem o devido endereço de correspondência, conforme ressalvado pelo administrador judicial na manifestação de 23/03/2022 (**ID 188605434**).

No **ID 188605419**, o administrador judicial apresentou petição em cumprimento à intimação do MM. Juízo, **ID 187459909**, manifestando-se sobre o pedido de desbloqueio de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) depositados judicialmente pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca.

O AJ opinou pela intimação da recuperanda para que apresentasse nos autos a destinação pretendida para os recursos depositados, acompanhada da documentação pertinente. A recuperanda cumpriu a determinação através do **ID 188612160**, justificando que o valor seria destinado ao pagamento das contas de luz, água e folha de pagamento dos professores.

No **ID 191880332**, o MM. Juízo deferiu o pedido de expedição de alvará para o levantamento do valor de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao pagamento das despesas mencionadas no **ID 188612160**. O valor foi liberado em 20/04/2022, conforme o **ID 193776563**.

Nos **IDs 193132642** e **193132643**, a recuperanda apresentou intempestivamente o Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 196113972**, de 02/05/2022, o MM. Juízo se afastou do processo por motivo de foro íntimo e determinou a remessa ao seu substituto legal, conforme movimentação acompanhada pelos serventuários do cartório.

No **ID 201365859**, de 24/05/2022, do Excelentíssimo Juiz reiterou a determinação para que todas as habilitações fossem apresentadas em autos apartados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação da recuperanda sobre o assunto e determinando ao administrador judicial a apresentação de um relatório circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias.

Em seguida, o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador, designou o dia 13/06/2022 para a realização de “audiência” com a recuperanda, seus advogados e o AJ, com o objetivo de regularizar o processamento da Recuperação Judicial em trâmite, sob pena de convolação em Falência.

No **ID 208464553**, de 10/06/2022, o administrador judicial apresentou o Relatório Circunstanciado em cumprimento ao **ID 201365859**.

No **ID 208565962**, de 21/06/2022, a recuperanda informou os motivos dos atrasos na entrega dos documentos solicitados pelo AJ, bem como na elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 210868312**, de 30/06/2022, o MM. Juízo intimou a recuperanda para esclarecer o prazo razoável necessário para a apresentação da documentação indicada pelo Administrador Judicial, assim como para a entrega do PRJ.

Em 19/07/2022, através de **ID 215533547**, juntou-se aos autos o edital referente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

No **ID 216084959**, foi comunicado sobre o edital referente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, conforme parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005.

No **ID 224010316**, o MM. Juízo determinou a oitiva do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de todas as pendências dos autos, o que foi devidamente cumprido através do **ID 236852420**.

Em 30/08/2022, por meio do **ID 229092838**, o administrador judicial manifestou-se sobre o pedido de prorrogação do *stay period*. No **ID 232814787**, de 09/09/2022, o administrador judicial apresentou o RMA referente a junho de 2022.

No **ID 235017107**, de 15/09/2022, o administrador judicial apresentou petição requerendo a dilação do prazo em 60 (sessenta) dias para apresentação do 2º edital, devido à ausência de informações da recuperanda.

Em 22/09/2022, no **ID 237992084**, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period* feito pela recuperanda.

Em 23/11/2022, no **ID 300822376**, o administrador judicial juntou aos autos o relatório da fase administrativa, em atendimento ao §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Por meio do **ID 336087350**, o AJ juntou o 2º Relatório Mensal das Atividades da recuperanda, com fulcro na alínea “c” do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/05.

Em 29/03/2023, sob o **ID 378132638**, a recuperanda solicitou a liberação do montante de R\$ 172.006,30 (cento e setenta e dois mil e seis reais e trinta centavos), com o objetivo principal de pagar contas de água e luz.

Em 12/06/2023, o Excelentíssimo Juiz da 19ª Vara da SJBA, nos autos do processo n. 1014135-28.2020.4.01.3300, de execução fiscal movida contra a recuperanda, retirou a penhora sobre valores em conta bancária com base no § 7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005, juntando a sua decisão aos autos do processo recuperacional (**ID 555062739**).

Em 21/06/2023, através do **ID 395559717**, o MM. Juízo determinou a intimação da recuperanda e do administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 10 dias, acerca da essencialidade dos ativos financeiros bloqueados pela 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA.

Em 26/06/2023, sob o **ID 396211052**, o administrador judicial juntou aos autos o RMA referente ao 1º trimestre de 2023.

Em 09/07/2023, por meio do **ID 398555643**, a recuperanda solicita a renovação do *stay period* e requer: i) a concessão de liminar para que a COELBA e a EMBASA não suspendam os serviços de água e energia da CAIRU; ii) a liberação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento dessas empresas e da folha de pagamento; iii) que seja oficiada a 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA para suspender quaisquer medidas constritivas impostas à recuperanda.

Em 13/07/2023, no **ID 399329781**, o MM. Juízo determina a liberação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a recuperanda, com a expedição do competente alvará, devendo ela prestar conta nos autos. Além disso, oficiou o Juízo da 19ª Vara Federal de SJBA para o cancelamento de quaisquer bloqueios, penhoras ou arresto de valores nas contas da recuperanda.

Em 21/07/2023, através de **ID 399510432**, ocorreu a expedição do alvará determinando o levantamento dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em 24/07/2023, sob **ID 401086663**, o administrador judicial opina pela dilação do *stay period*. Em 01/08/2023, através de **ID 402677101**, o MM. Juízo se posiciona contrário a constrição de ativos da recuperanda e renova o período do *stay period* (**ID 402681924**).

Em 15/08/2023, por meio do **ID 405068070**, foi realizada a minuta do 2º Edital de Credores, publicado em 22/08/2023.

Em 18/10/2023, sob **ID 415748725**, o administrador judicial juntou aos autos o RMA referente ao 1º semestre de 2023.

Em 16/12/2023, sob o **ID 422870527**, o administrador judicial manifestou-se contrariamente à penhora do imóvel pertencente à recuperanda, essencial às atividades educacionais, argumentando que tal medida poderia prejudicar o procedimento de recuperação.

Em 27/01/2024, sob **ID 428929867**, o administrador judicial juntou aos autos o RMA referente aos meses de julho a outubro de 2023.

Em 29/01/2024, sob o **ID 429149924**, a Fundação Visconde de Cairu requereu a segunda prorrogação do *stay period*, pontuando a sua melhora ao longo dos anos. Em 20/02/2024, sob o **ID 431854674**, o administrador judicial opinou favoravelmente pela prorrogação do *stay period*.

Em 10/04/2024, sob o **ID 439336682**, o *Parquet* posicionou-se pelo indeferimento do requerimento da segunda prorrogação do *stay period* da Fundação Visconde de Cairu.

Em 11/04/2024, sob o **ID 439495066**, foi expedido alvará determinando a transferência do saldo integral de R\$ 54.535,30 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) da conta judicial vinculada ao processo trabalhista n. 0000003-80.2015.5.05.0028 para o processo tombado sob o n. 8103580-57.2021.8.05.0001, ficado à disposição deste Juízo.

Em 09/05/2024, sob o **ID 443725819**, a Fundação Visconde de Cairu reiterou o requerimento da prorrogação do *stay period*.

Em 14/05/2024, sob o **ID 445288524**, o Juízo determinou a realização de penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 238.834,84 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), proveniente do juízo da 28ª Vara do Trabalho de Salvador e da ação de Execução Fiscal n. 0000070-50.2012.5.05.0028.

Em 14/05/2024, sob o **ID 444571378**, a União Federal requereu o prosseguimento da cobrança por meio do novo SISBAJUD e, sendo infrutífera a medida, reiterou o pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial para garantir os valores suficientes ao pagamento da dívida.

Em 30/07/2024, foram juntados em autos apartados os Relatórios Mensais de Atividades da recuperanda, sob o n. 8102100-39.2024.8.05.0001, anteriormente anexados aos autos originais da recuperação judicial. Na mesma oportunidade, foi incluído o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda referente ao período de outubro de 2023 até dezembro de 2023, sob o **ID 455743628**.

### 3. ANÁLISE FINANCEIRA

De acordo com os números contábeis referentes aos Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrativos de Resultado do Exercício, seguem as considerações.

Em relação aos números de Balanço/Balancete, observa-se que a subconta “Créditos/Clientes” do ativo circulante, que representa as mensalidades a receber dos alunos matriculados no prazo máximo de 12 meses, aumentou no ano de 2024 (base 06/2024), acompanhando o crescimento dos alunos e de faturamento.

Destaca-se a subconta “Outros Créditos” (ativo circulante), que apresenta valor de R\$ 1.655 mil e se refere a bloqueios judiciais sofridos pela recuperanda, situação que se deteriorou entre os anos de 2023 e 2024 (base 06/2024).

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.914</b>	<b>8.348</b>	<b>10.433</b>
Disponibilidades	293	41	25
Créditos / Clientes	9.578	8.963	11.829
Estoques	41	19	214
Despesas antecipadas	2	0	0
Tributos a compensar	0	0	0
Outros créditos	0	-675	-1.635

Em relação ao ativo não circulante, observa-se novamente a ausência de movimentações relevantes em comparação aos últimos números. Destaca-se apenas o valor do imobilizado (imóveis), que registrou R\$ 2.303 mil em 12/2022, R\$ 2.199 mil em 12/2023 e R\$ 2.051 mil 06/2024, todos em valores contábeis, já considerando a depreciação acumulada.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.243</b>	<b>4.147</b>	<b>4.050</b>
Outros Créditos	1.029	1.037	1.088
Contencioso Judicial	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	2.303	2.199	2.051
Intangível	53	53	53

Analisando o passivo circulante, reitera-se que as obrigações da recuperanda permanecem elevadas, equivalendo a 13 vezes o valor do seu ativo circulante, o que evidencia a ausência de liquidez para o cumprimento de suas obrigações no curto prazo. Entretanto, observa-se que, em 2023, essa proporção era de 17 vezes, o que indica uma melhoria no desempenho da recuperanda em 2024.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.914</b>	<b>8.348</b>	<b>10.433</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>144.325</b>	<b>140.638</b>	<b>139.977</b>

Destaca-se novamente a concentração do passivo da recuperanda, associada às subcontas de obrigações trabalhistas (salários; encargos; provisões) e fiscais, que somadas totalizam R\$146 milhões.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>144.325</b>	<b>140.638</b>	<b>139.977</b>
Obrigações Trabalhistas	79.643	84.772	86.743
Fornecedores	920	909	786
Contas a Pagar	506	4.791	3.331
Empréstimos e Financiamentos	219	121	121
Obrigações Fiscais	46.477	46.663	46.746
Provisões	12.128	2.043	901
Outros Passivos	4.432	1.339	1.349
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.113</b>	<b>13.266</b>	<b>12.726</b>
Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	13.266	12.726

Destaca-se os prejuízos acumulados da recuperanda ao longo dos anos e o seu Patrimônio Líquido Negativo. Tal cenário ocorre quando as obrigações de uma instituição (passivos) excedem o valor dos ativos, ou seja, a instituição possui mais dívidas do que bens ou recursos financeiros disponíveis. Isso confirma a crise econômico-financeira enfrentada pela Fundação Visconde de Cairu.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>144.325</b>	<b>140.638</b>	<b>139.977</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.113</b>	<b>13.266</b>	<b>12.726</b>
Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	13.266	12.726
<b>PATR. LÍQUIDO</b>	<b>-136.281</b>	<b>-141.414</b>	<b>-138.219</b>
Cap. Social	-112.528	-116.182	-113.977
Prejuízos acumulados	-23.753	-25.232	-24.242
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.157</b>	<b>12.490</b>	<b>14.484</b>

Com relação à Demonstração do Resultado de Exercício, observa-se que, até 06/2024, a recuperanda alcançou um faturamento bruto de R\$ 10.657 mil, superando em 60% o faturamento total de 2022 e atingindo 67% do faturamento de 2023. Esse fato indica sinais de recuperação na geração de receita, conforme já observado no RMA de 12/2023.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.853</b>	<b>15.766</b>	<b>10.567</b>
Graduação	9.500	13.632	8.850
Pós Graduação	77	136	99
EAD	276	1.998	1.618
Outras Receitas	0	0	0

De forma similar, observa-se um comportamento correspondente nas deduções das receitas. Em 2022, as deduções representaram 60% do faturamento total, frente a 44% no ano de 2023, indicando uma diminuição de 16 pontos percentuais e um aumento de 125% nas receitas líquidas, comparando os períodos de 2022 e 2023 (R\$ 3.912 mil versus R\$ 8.817 mil).

Em 06/2024, esse padrão de comportamento se consolidou, com as deduções passando a representar 41% do faturamento total, refletindo positivamente na receita líquida do mesmo período.

Importante observar que as deduções se referem aos descontos concedidos nas mensalidades, visando enfrentar a concorrência no setor educacional.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.853</b>	<b>15.766</b>	<b>10.567</b>
Graduação	9.500	13.632	8.850
Pós Graduação	77	136	99
EAD	276	1.998	1.618
Outras Receitas	0	0	0
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>5.941</b>	<b>6.949</b>	<b>4.321</b>
<b>RECEITA OPER. LÍQUIDA</b>	<b>3.912</b>	<b>8.817</b>	<b>6.246</b>

Destaca-se a subconta “Custos dos Serviços Prestados”, que concentra os custos diretamente associados à prestação dos serviços educacionais, como salários, encargos sociais, benefícios e outras remunerações dos professores e do pessoal administrativo envolvido na prestação dos serviços, entre outros.

Nota-se que, ao longo dos anos de 2022 a 2024, a relevância dessa subconta em relação à receita líquida tem diminuído gradativamente, correspondendo a um comprometimento de 53%, 44% e 36%, respectivamente. Essa redução indica uma possível otimização da eficiência operacional na prestação dos serviços educacionais da Fundação Visconde de Cairu.

Lembra-se que, nos RMA's anteriores, já havia sido destacada esta subconta demonstrando uma necessidade de redução do CSP (Custos dos Serviços Prestados) ou de aumento da ROL (Receita Operacional Líquida). Em 2022, o CSP ultrapassava a ROL, situação que, a princípio, foi se equilibrando no ano de 2023 e 2024.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.853</b>	<b>15.766</b>	<b>10.567</b>
Graduação	9.500	13.632	8.850
Pós Graduação	77	136	99
EAD	276	1.998	1.618
Outras Receitas	0	0	0
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>5.941</b>	<b>6.949</b>	<b>4.321</b>
<b>RECEITA OPER. LÍQUIDA</b>	<b>3.912</b>	<b>8.817</b>	<b>6.246</b>
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.263	3.917	2.268
<b>PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO</b>	<b>53%</b>	<b>44%</b>	<b>36%</b>

Observa-se que as despesas administrativas também foram reduzidas. Enquanto nos anos de 2022 e 2023 essas despesas superaram o Lucro Bruto, em 2024 (base 06/2024) elas estão abaixo do Lucro Bruto. Essa situação indica, mais uma vez, uma melhora na eficiência operacional da recuperanda.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.853</b>	<b>15.766</b>	<b>10.567</b>
Graduação	9.500	13.632	8.850
Pós Graduação	77	136	99
EAD	276	1.998	1.618
Outras Receitas	0	0	0
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>5.941</b>	<b>6.949</b>	<b>4.321</b>
<b>RECEITA OPER. LÍQUIDA</b>	<b>3.912</b>	<b>8.817</b>	<b>6.246</b>
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.263	3.917	2.268
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>-1.351</b>	<b>4.900</b>	<b>3.978</b>
(-) Desp. Administrativas / Gerais	5.793	5.475	2.504

Reitera-se a subconta "Receitas Não Operacionais", que apresentou números relevantes em 2023, sendo majoritariamente composta por arrendamentos do auditório para eventos, como formaturas, congressos e simpósios.

Apesar de essa receita continuar presente em 2024, houve uma redução aproximada de 70% em relação a 2022, o que representa uma diminuição de R\$ 579 mil nas receitas da Fundação Visconde de Cairu.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.853</b>	<b>15.766</b>	<b>10.567</b>
<b>REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.</b>	<b>45</b>	<b>109</b>	<b>63</b>
Outras Receitas	0	0	16
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>-6.840</b>	<b>-395</b>	<b>1.553</b>
(+/-) Out.R./D ã Op..	97	832	253

### 3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS / BALANCETES

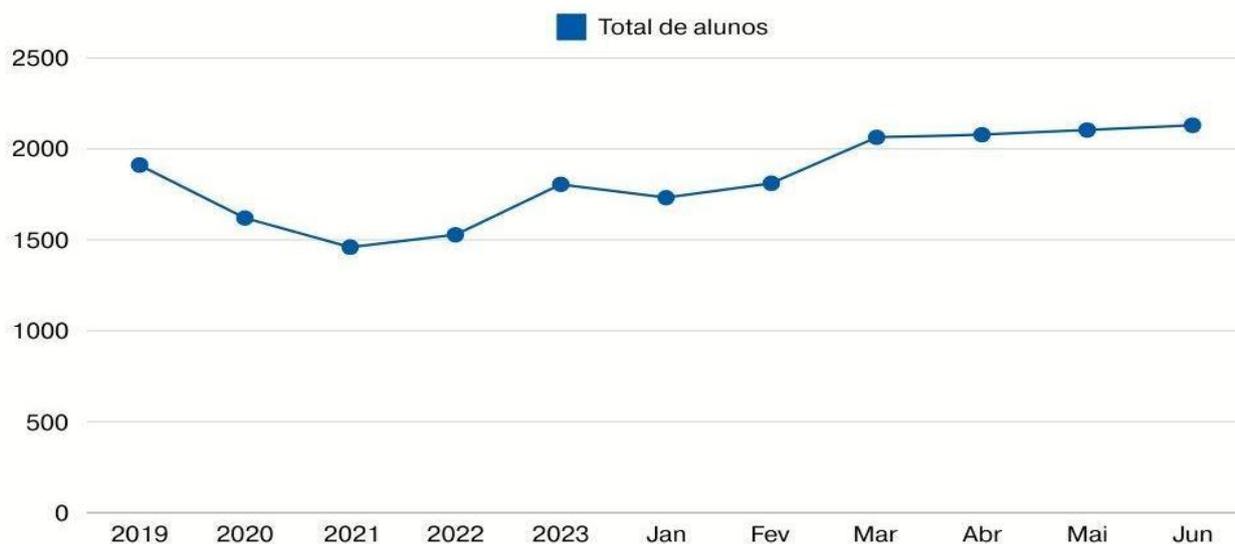
BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024	BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL		R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.914</b>	<b>8.348</b>	<b>10.433</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>144.325</b>	<b>140.638</b>	<b>139.977</b>
Disponibilidades	293	41	25	Obrigações Trabalhistas	79.643	84.772	86.743
Créditos / Clientes	9.578	8.963	11.829	Fornecedores	920	909	786
Estoques	41	19	214	Contas a Pagar	506	4.791	3.331
Despesas antecipadas	2	0	0	Empréstimos e Financiamentos	219	121	121
Tributos a compensar	0	0	0	Obrigações Fiscais	46.477	46.663	46.746
Outros créditos	0	-675	-1.635	Provisões	12.128	2.043	901
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.243</b>	<b>4.147</b>	<b>4.050</b>	Outros Passivos	4.432	1.339	1.349
Outros Créditos	1.029	1.037	1.088	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.113</b>	<b>13.266</b>	<b>12.726</b>
Contencioso Judicial	858	858	858	Provisões (Contencioso Trabalhista / Outras Obrig.)	6.113	13.266	12.726
Imobilizado - Aquisição	2.303	2.199	2.051	<b>PATR. LÍQUIDO</b>	<b>-136.281</b>	<b>-141.414</b>	<b>-138.219</b>
Intangível	53	53	53	Cap. Social	-112.528	-116.182	-113.977
<b>CONTA DE COMP. ATIVA</b>				Prejuízos acumulados	-23.753	-25.232	-24.242
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.157</b>	<b>12.495</b>	<b>14.483</b>	<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.157</b>	<b>12.490</b>	<b>14.484</b>

### 3.2 DRE'S CONSOLIDADOS

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2022	31/12/2023	30/06/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.853</b>	<b>15.766</b>	<b>10.567</b>
Graduação	9.500	13.632	8.850
Pós Graduação	77	136	99
EAD	276	1.998	1.618
Outras Receitas	0	0	0
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>5.941</b>	<b>6.949</b>	<b>4.321</b>
<b>RECEITA OPER. LÍQUIDA</b>	<b>3.912</b>	<b>8.817</b>	<b>6.246</b>
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	5.263	3.917	2.268
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>-1.351</b>	<b>4.900</b>	<b>3.978</b>
(-) Desp. Administrativas / Gerais	5.793	5.475	2.504
(-) Desp. financeiras	0	0	0
(-) Desp. Pessoal	0	0	0
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	259	71	0
<b>REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.</b>	<b>45</b>	<b>109</b>	<b>63</b>
Outras Receitas	0	0	16
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>-6.840</b>	<b>-395</b>	<b>1.553</b>
(+/-) Out.R./D ã Op..	97	832	253
<b>DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>-6.743</b>	<b>437</b>	<b>1.806</b>

Com relação ao número de alunos, a análise do infográfico abaixo evidencia seu crescimento ao longo dos anos, superando a baixa registrada em 2020 e 2021 devido à pandemia de COVID-19, que agravou a situação financeira da recuperanda. O percentual atual de alunos matriculados superou o número registrado em 2019.

Nota-se que neste primeiro semestre de 2024 houve um crescimento contínuo dos alunos ao passar dos meses, alcançando o patamar de 2.130 no mês de junho, o maior registrado desde o início do pedido de processamento da recuperação judicial. Considerando que a média de alunos matriculados, até junho de 2024, é de 1.986, destaca-se um crescimento de 15,67% em relação ao mesmo período de 2023 (janeiro a junho).



**Média dos anos anteriores:**

Alunos	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Graduação</b>	1.589	1.330	1.210	1.267	1.281
<b>EAD</b>	16	16	37	103	405
<b>Pós graduação</b>	306	274	213	158	124
<b>Total</b>	1.911	1.620	1.460	1.528	1.805

Analisando as modalidades de ensino no primeiro semestre de 2024, com base no mês de janeiro de 2024, observa-se um aumento considerável no número de matriculados na modalidade de ensino à distância (EAD) até de junho, na ordem de 31,6%. Os cursos de pós-graduação registraram um aumento mensal razoável, atingindo 26,8% mais alunos em junho. As graduações presenciais tiveram um crescimento de 19% até junho, com uma ressalva para a leve queda no número de alunos de março até o final do primeiro semestre de 2024.

**Primeiro semestre de 2024:**

Alunos	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
<i>Graduação</i>	1.142	1.221	1.374	1.370	1.360	1.360
<i>EAD</i>	452	452	529	545	576	595
<i>Pós graduação</i>	138	138	161	163	168	175
<i>Total</i>	1.732	1.811	2.064	2.078	2.104	2.130

Embora o número geral de matriculados tenha aumentado, a maior expansão ocorre nos cursos de ensino à distância, que têm menor valor agregado comparado aos cursos presenciais de graduação e pós-graduação.

Mesmo com o aumento da receita nos cursos de EAD, a recuperanda ainda concentra suas receitas nos cursos presenciais, principalmente nos de graduação, que, apesar de maior valor agregado e número de alunos, apresentam maior instabilidade em relação às outras modalidades.

**4. NÍVEIS DE EMPREGO / TRIBUTOS**

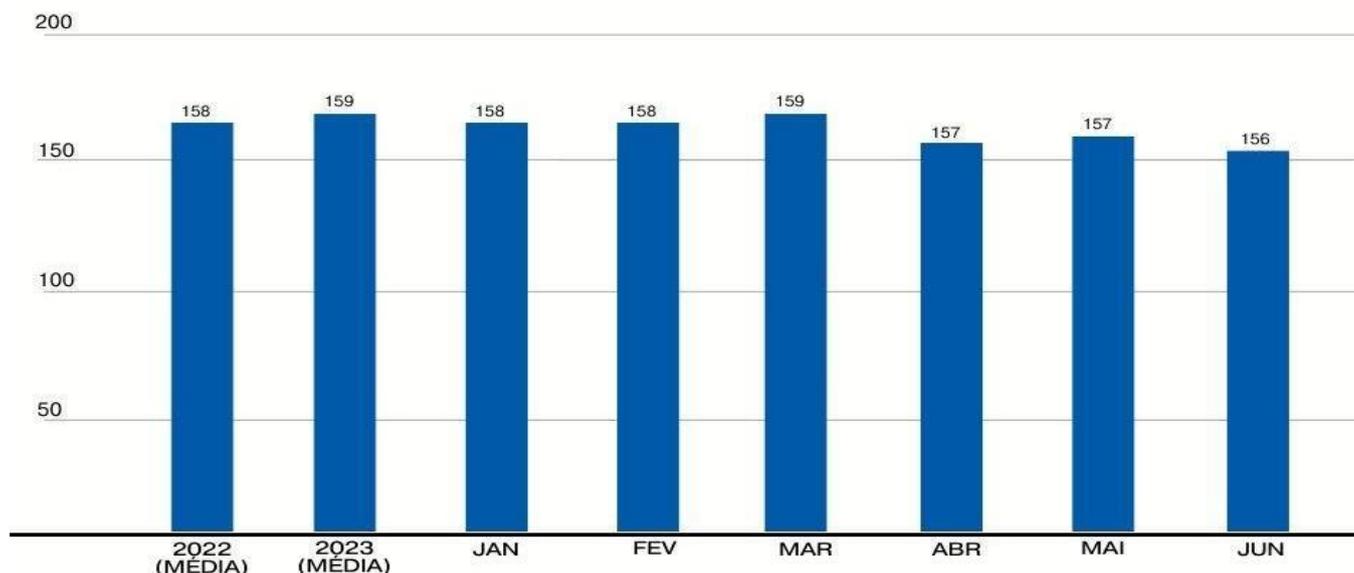
Considerando que o principal objetivo da Recuperação Judicial é superar a crise, preservar a atividade econômica, manter os postos de trabalho, pagar os credores, promover a função social da empresa e estimular sua atividade, apresenta-se abaixo um quadro resumo das movimentações da recuperanda até 06/2024.

Os números apresentados são baseados nas Guias de Recolhimento de FGTS, INSS e E-Social do período, que documentam oficialmente as movimentações de funcionários, além de relatórios da recuperanda.

Observa-se que, em 2024, houve uma pequena redução no número de funcionários, totalizando 156 colaboradores em 06/2024. No entanto, ao comparar com os meses anteriores e com a

média dos anos de 2022 e 2023, a variação não é significativa, indicando estabilidade nos níveis de emprego na recuperanda.

### NÚMERO DE COLABORADORES



Em relação à Folha de Pagamento, a tabela a seguir mostra que a média de desembolso em 2022 foi de R\$ 308 mil, enquanto em 2023 essa média subiu para R\$ 315 mil. Em 2024, observa-se um aumento nos valores da folha de pagamento, atingindo R\$372 mil em maio, apesar da redução no número de empregados.

A recuperanda explica que o aumento é resultado do dissídio coletivo da categoria, cujos valores retroativos estão sendo pagos mensalmente, conforme acordo com a entidade sindical. A média da folha salarial no primeiro semestre de 2024 foi de R\$ 360 mil, representando um acréscimo de 13% em relação ao ano anterior. Isso significa que, apesar da ligeira redução no número de empregados, o valor pago por empregado aumentou.

<b>Dados da Folha</b>		<b>2022 (média)</b>	<b>2023(média)</b>	<b>jan/24</b>	<b>fev/24</b>
<b>Nº Colaboradores</b>		151	159	158	158
<b>FGTS</b>	<i>À recolher:</i>	R\$ 28.366	R\$ 26.998	R\$ 32.856	R\$ 29.066
	<i>Recolhido:</i>	R\$ 20.261	R\$ 3.984	R\$ 4.298	R\$ 3.048
<b>INSS</b>	<i>À recolher:</i>	R\$ 112.811	R\$ 112.241	R\$ 137.479	R\$ 121.547
<b>Folha de pagamento</b>		R\$ 308.047	R\$ 315.949	R\$ 371.941	R\$ 362.563

<b>Dados da Folha</b>		<b>mar/24</b>	<b>abr/24</b>	<b>mai/24</b>	<b>jun/24</b>
<b>Nº Colaboradores</b>		159	157	157	156
<b>FGTS</b>	<i>À recolher:</i>	R\$ 29.661	R\$ 29.305	R\$ 32.764	R\$ 30.989
	<i>Recolhido:</i>	R\$ 5.318	R\$ 2.176	R\$ 6.180	R\$ 5.087
<b>INSS</b>	<i>À recolher:</i>	R\$ 123.682	R\$ 121.912	R\$ 130.991	R\$ 130.015
<b>Folha de pagamento</b>		R\$ 343.390	R\$ 347.336	R\$ 372.026	R\$ 365.155

Segundo a tabela acima, a recuperanda informou que não houve recolhimento do INSS nos meses analisados. Da mesma forma, os valores referentes ao PIS não foram pagos. No entanto, é relevante ressaltar que o valor devido não apresentou alteração significativa, conforme indicado na tabela abaixo.

<b>Tributos à recolher</b>		<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>jan/24</b>	<b>fev/24</b>
<b>PIS</b>	<i>À recolher:</i>	R\$ 3.211,00	R\$ 3.340,63	R\$ 4.103,47	R\$ 3.616,60
	<i>Recolhido:</i>				

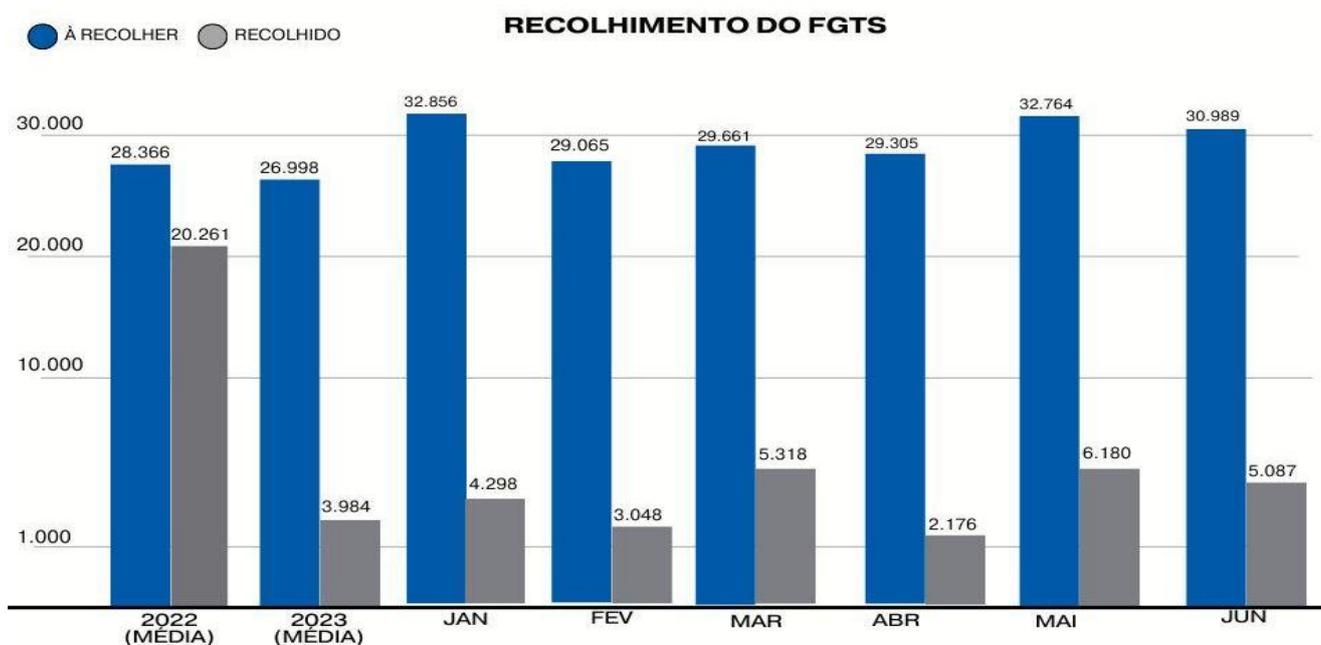
  

<b>Tributos à recolher</b>		<b>mar/24</b>	<b>abr/24</b>	<b>mai/24</b>	<b>jun/24</b>
<b>PIS</b>	<i>À recolher:</i>	R\$ 3.607,02	R\$ 3.635,29	R\$ 3.905,95	R\$ 3.846,24
	<i>Recolhido:</i>				

Em relação ao FGTS, apenas as verbas de natureza indenizatória foram pagas, conforme indicam os comprovantes de recolhimento. Embora o pagamento seja efetuado mensalmente, os valores recolhidos não atingem 50% do montante devido, o que explica os valores reduzidos nas rubricas “Recolhido” em comparação com os valores “A recolher”.

Ressalta-se que, em 2022, a recuperanda ainda conseguia recolher uma parte considerável do FGTS em relação ao devido, situação que não se manteve em 2023 e não se reflete em 2024.

A média do valor recolhido em 2024 é de R\$ 4.351, representando apenas 14% do valor devido, que é de R\$ 30.774. Essa realidade, somada à ausência de recolhimento de outros tributos, revela a contínua fragilidade financeira da empresa.



## 5. ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, até a data da elaboração deste relatório, tivemos reuniões com a recuperanda e seus advogados, presenciais e por ligações, bem como solicitamos dados e informações, principalmente de natureza financeira e contábil.

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos nos mantido diligentes ao processo, a fim de atender prontamente a recuperanda e todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e de todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

**reestrutura**  
administração judicial e gerenciamento de crise

